

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL



Procuradoria Legislativa

LEI N° 7.266, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 3º, DA LEI ORDINÁRIA № 6.853/2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3° , da Lei Ordinária n° 6.853/2018, passará a vigorar com o acréscimo do § 4° , contendo a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

 \S 4° Excepcionalmente, no ano de 2021, devido a pandemia de COVID-19, será considerada, para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a participação em competições esportivas no ano de 2019, caso o atleta não tenha competido no ano de 2020".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de fevereiro de 2021

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município